

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO DE RIBEIRÃO PRETO

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022 – FDRP

SÍNTESE Nº. 02 DOS ESCLARECIMENTOS PRESTADOS

Transmitimos em anexo, resumo contendo os esclarecimentos prestados pela Comissão Julgadora da Licitação em epígrafe, conforme prevê o subitem 16.1.2 do Edital.

Ribeirão Preto, 24 de maio de 2023.

Fernando Watanabe Batarra
Presidente da Comissão de Licitação – FDRP/USP

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO DA LICITANTE

PERGUNTA:

Jacareí, 23 de maio de 2023.

AO ILMO SR. FERNANDO WATANABE BATARRA – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO – FDRP/USP

REF EDITAL: TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022 – FDRP

SÍNTESE Nº. 01 DOS ESCLARECIMENTOS PRESTADOS

Em atenção à resposta ao esclarecimento do edital supra citado recebida em 19/05/2023, ainda se faz necessário alguns questionamentos baseada na resposta enviada pela Comissão Julgadora de Licitação FDRP/USP.

Para uma melhor elucidação, transcreveremos a resposta recebida :

RESPOSTA:

“Os objetos foram separados para permitir maior abertura de oportunidade aos participantes, visto que se considerássemos o total de área envolvida no projeto teríamos uma necessidade de comprovação de 4.147,50 m2 de experiência, bem mais difícil que os 2.881,50 m2 do objeto maior.

A empresa deverá se habilitar nos 2 objetos para continuar na disputa.

Para o item A deve ser atestado construção, pois não é considerado reforma aceitável. Uma reforma pode não ter toda a área desejada de todas as especialidades. Ilustrando: uma reforma de 2.881,50 m2 pode ter pouca ou nenhuma área de estrutura de concreto nova a fazer.”

Adentremos aos questionamentos :

Os objetos foram separados para permitir maior abertura de oportunidade aos participantes, visto que se considerássemos o total de área envolvida no projeto teríamos uma necessidade de comprovação de 4.147,50 m2 de experiência, bem mais difícil que os 2.881,50 m2 do objeto maior.

A empresa deverá se habilitar nos 2 objetos para continuar na disputa.

Cabe salientar que, regulamentado pelo TCE/SP, não é permissivo exigir a totalidade do quantitativo do projeto em atestado/acervo e nesse sentido está correta a exigência dessa

OKTANA PROJETOS E GEOTECNOLOGIAS LTDA.

CNPJ : 45.822.841 /0001-12

Avenida Plínio Marcos, 65 – Villa Branca

Jacareí – SP – CEP 12301-350

comercialoktana@outlook.com

comissão em 50%. Porém, o questionamento refere-se a exigência da empresa licitante ter que habilitar nos 02(dois) objetos para continuar na disputa. Nesse caso, essa comissão continua restringindo a ampla concorrência. Requer-se melhor explanação por parte dessa conceituada Comissão.

Para o item A deve ser atestado construção, pois não é considerado reforma aceitável. Uma reforma pode não ter toda a área desejada de todas as especialidades. Ilustrando: uma reforma de 2.881,50 m2 pode ter pouca ou nenhuma área de estrutura de concreto nova a fazer.'

No caso acima, permanece a falta de objetividade, uma vez que novamente essa Comissão não esclarece com exatidão como será os critérios de julgamento para análise dos atestados.

Para o processo licitatório ser válido, não há possibilidade para análises subjetivas e sim objetivas.

Portanto, reitero, para o item A somente atestado de construção e para o item B caberá atestado de reforma ? Desse modo, a exigência aumenta ainda mais, tendo em vista que a empresa deverá possuir um acervo ainda mais vasto, o que mais uma vez limita a livre concorrência.

Se a empresa possuir um atestado de reforma, onde conste a construção de 2281m2, será aceito em ambos os itens ? Um único atestado ?

Na primeira parte da resposta, foi informado que a empresa terá que se habilitar nos dois itens para continuar na disputa e não é esclarecedor esse critério de julgamento.

Nesse sentido, requeremos os esclarecimentos necessários e com a brevidade que o caso requer.

Desde já agradeço.

Ali Muradi

Oktana Projetos e Geotecnologias LTDA.

RESPOSTA:



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Prefeitura do *Campus* USP de Ribeirão Preto
Divisão do Espaço Físico
Av. Bandeirantes, 3900 Ribeirão Preto CEP 14040-900
Tel.: (16) 3315-3551 – e-mail: dvef.rp@usp.br

Fls. _____

Prot. _____

Rub. _____

Interessado: OKTANA PROJETOS E GEOTECNOLOGIAS LTDA

Assunto: RECURSO DO PARTICIPANTE NA LICITAÇÃO DOS PROJETOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA FDRP

Sobre os questionamentos enviados pela Oktana em 24/05/2023 tenho a manifestar:

O pacote do serviço a ser licitado contempla 2 objetos e o fato de o participante se habilitar em apenas um deles não o clássica para continuar na disputa pois o contrato não será separado em 2 contratações diferentes, ou seja, ou o participante se classifica para projetar os 2 objetos ou não se classifica.

Para o item A será aceito apenas projeto de construção de edificação, não aceitaremos reforma para este item.

Para o item B será aceito apenas projeto de reforma, não aceitaremos projeto de construção neste item. Neste caso específico todas as especializes deverão comprovar a quantidade do edital, ilustrando: não adiantará ter um acervo de 150 m² de projeto de estrutura em uma reforma de 1.300,00 m² se o edital pede acervo de reforma de 1.266,00 m², todas as especialidades envolvidas na contratação devem atender os 1.266,00 m²

O participante tem que entender que se considerarmos que o item B também pode ser cumprido com projeto de construção teríamos de somar o item B com o A, pois o tipo de serviço seria o mesmo do tipo A e resultaria que os participantes teriam de comprovar acervo de 4.147,50 m², tarefa muito mais difícil que o apresentado no edital atual.

Qualquer profissional de arquitetura e engenharia sabe que as dificuldades são diferentes no projeto de edificação totalmente a partir do zero e do projeto de reforma, onde tem que se fazer compatibilização de parte existente, parte a demolir e parte a construir.

O participante questiona os critérios usados na análise dos atestados do acervo do participante. O procedimento é simples pois são verificadas as quantidades de cada especialidade projetual que ele exerceu em determinada obra. Podemos descrever o processo assim: Examinamos o acervo apresentado pelo concorrente, verificamos o descritivo dele para classificar em reforma ou construção nova, verificamos quais serviços



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Prefeitura do *Campus* USP de Ribeirão Preto
Divisão do Espaço Físico
Av. Bandeirantes, 3900 Ribeirão Preto CEP 14040-900
Tel.: (16) 3315-3551 – e-mail: dvef.rp@usp.br

Fls. _____

Prot. _____

Rub. _____

estão incluídos nele, verificamos qual a quantidade de serviços existente, se atender o quantitativo do edital está classificada para a especialidade que atendeu, quando o concorrente atende todas as especialidades do time está classificada para o item A ou B, classificou nos 2, está classificado para os próximos itens de análise, não há subjetividade nenhuma nisso, é apenas compilação de dados.

Estamos a disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Ribeirão Preto, 24 de maio de 2023

Danilo Oliveira Vassimon
Arquiteto
Nº USP 5807047
DVEF-RP